

Ao Senhor
André Ruelli
Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
Brasília - DF

Nossa Referência: RE/RT-0053A/2020

Data: 12/02/2020

Sua Referência:

Assunto: Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no Município de Andradas.

Senhor Superintendente,

1. Em atendimento ao questionamento da SMA referente ao Ofício 036/2020/Gabinete do Prefeito do Município de Andradas, que solicita *“o resarcimento de todos os clientes da Zona Rural do Município de Andradas que tiveram cobrança da CIP a partir de janeiro de 2020”*, a Cemig D presta os seguintes esclarecimentos:

2. A Lei Complementar nº 187/2018 instituiu a CIP no Município de Andradas prevendo, inicialmente, que os sujeitos passivos da contribuição seriam os proprietários ou possuidores de unidade imobiliária no território municipal, sem qualquer distinção (art. 3º). Posteriormente, por meio da Lei Complementar nº 195/2019, publicada em 30 de setembro de 2019, foram alterados os critérios para isenção da cobrança da CIP, conforme §§ 2º e 3º do artigo 4º:

§ 2º Ficam isentos da referida contribuição:

- I. os imóveis situados na área rural do Município;*
- II. o proprietário de um único lote de terreno em loteamento popular, no território nacional, com renda familiar inferior a um salário mínimo.*

§ 3º Os contribuintes que se enquadram no disposto no início II do § 2º, deverão protocolizar o pedido de isenção quando do lançamento do IPTU.

3. Em função do § 3º, foram necessárias diversas interações com a Prefeitura para a correta delimitação da abrangência destes novos critérios. Adicionalmente, foram realizadas reuniões internas e contatos com a Prefeitura para estabelecer as responsabilidades e o fluxo de comunicação entre as partes envolvidas para operacionalização dos critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 195/2019. Nesse contexto, não foi possível o processamento tempestivo das isenções no mês de janeiro de 2020. Cabe destacar que a partir de fevereiro de 2020 as isenções para os imóveis situados na área rural foram implementadas, sendo as cobranças do mês de janeiro de 2020 refaturadas ao

Em sua resposta, favor citar nossa referência

longo do mês de fevereiro. Ressalta-se que o montante arrecadado já havia sido repassado à Prefeitura e, por conseguinte, será debitado do repasse subsequente.

4. Com relação ao disposto no inciso II do § 2º da Lei (“*o proprietário de um único lote de terreno em loteamento popular, no território nacional, com renda familiar inferior a um salário mínimo*”), foi firmado o entendimento entre as partes que a Prefeitura deverá analisá-los e, decidindo por conferir o benefício fiscal, informará à Cemig D, por meio da Agência Virtual, a relação de clientes que deverão ser isentados da cobrança da CIP.

5. Esclarecemos ainda que, como a Lei Complementar nº 195/2019 teve sua vigência a partir de janeiro de 2020, não há efeito dos novos critérios sobre os faturamentos de períodos anteriores, mesmo que as datas de vencimento das faturas sejam posteriores à vigência da Lei.

6. Sem mais para o momento, a Cemig D se coloca à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Pedro Henrique Fantini Vieira
Gerente

Prefeitura Municipal de Andradas - Gabinete

De: Prefeitura Municipal de Andradas - Vivian Franco
<gabinete.vivian@andradas.mg.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 18 de fevereiro de 2020 15:37
Para: 'Prefeitura Municipal de Andradas - Gabinete'
Assunto: ENC: Resposta Ofício nº 036/2020
Anexos: RERT0053A2020.pdf; Ofício Andradas.pdf

Imprimir e arquivar junto com o ofício que enviamos a CEMIG.

Att.,

Vivian Caídas Magalhães Franco
Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão
Prefeitura Municipal de Andradas
gabinete.vivian@andradas.mg.gov.br
35 3739 2037

De: Alexandre Ribeiro de Almeida [mailto:alexand@cemig.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020 15:31
Para: rodrigolopes@andradas.mg.gov.br; gabinete.vivian@andradas.mg.gov.br
Assunto: Resposta Ofício nº 036/2020

Exmo. Prefeito Rodrigo Aparecido Lopes, boa tarde!

Em resposta ao Ofício nº 036/2020, relativo à cobrança da Contribuição de Iluminação Pública dos clientes da zona rural do Município de Andradas, segue anexo resposta enviada para ANEEL, haja vista que uma cópia desse ofício também fora enviada para a Agencia Nacional de Energia Elétrica.

À disposição de V. Exa., agradecemos.

Atenciosamente.

Alexandre Ribeiro de Almeida
Gerência de Relacionamento com Clientes Corporativos e Poder Público
Diretoria Cemig de Distribuição
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Telefone: (35) 2103-2282 – (35) 99887-6414
www.cemig.com.br



As informações contidas nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso exclusivo do destinatário aqui indicado e podem conter assuntos comerciais, de propriedade intelectual ou outras informações confidenciais, protegidas pelas leis aplicáveis. É expressamente proibido o uso não autorizado ou a disseminação desta mensagem ou parte dela. Caso não seja o destinatário correto, por favor, notifique o remetente.